

Hora: 03:20  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-MANAUS-AM  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ANA BEATRIZ IV "  
" AMANDA LETÍCIA "

Nº do Processo: 28039/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 20-416A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 15/11/2011  
Hora: 01:00  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-URUCARÁ-AM  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SACARI "

Nº do Processo: 28040/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-418A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 15/03/2012  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: PORTO DE HUMAITÁ-AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 28041/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-433A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 26/06/2012  
Hora: 07:30  
Local do Acidente: LAGO DE UARINI-AM  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MARTINS "  
" MARCIO SOUZA "

Nº do Processo: 28042/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-435A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 08/09/2012  
Hora: 21:30  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM  
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NOVO ALIANÇA "

Nº do Processo: 28043/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-436A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 24/06/2012  
Hora: 11:15  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-MONTANTE DE ALVARÊS-AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CARAJÁS "

Nº do Processo: 28044/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-437A/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 28/05/2012  
Hora: 02:00  
Local do Acidente: PORTO DO CHIBATÃO-MANAUS-AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" OLIVEIRA FILHO II "

Nº do Processo: 28045/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-441/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 07/03/2012  
Hora: 15:50  
Local do Acidente: LAGO PRETO-BOA VISTA DO RAMOS-AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 28046/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-483/2013  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 04/03/2012  
Hora: 14:20  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-SÃO JOSÉ DO AMARATI-MANAUS-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ISABELE XIX "  
" JEAN FILHO LIII "  
" JEANY SARON XVIII "

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUIDOS	TOTAL
JUIZ(A)		
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	12	12
MARCELO DAVID GONÇALVES	12	12
FERNANDO ALVES LADEIRAS	12	12
SERGIO BEZERRA DE MATOS	12	12
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	12	12
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	12	12
Total:	72	72

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 72 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013

**LUIZ AUGUSTO CORREIA**

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para a Educação Infantil no Campo.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e

Considerando a importância da educação infantil, primeira etapa da educação básica, direito de todas as crianças;

Considerando a identidade da escola do campo no qual o atendimento escolar sob a ótica do Direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão;

Considerando o dever do Estado de garantir a universalização do acesso da população do campo à educação básica nas comunidades rurais;

Considerando a obrigatoriedade constitucional de matrícula/frequência escolar a partir dos 4 (quatro) anos de idade; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o objetivo de apresentar proposta e critérios para expansão da política de educação infantil para as populações do campo, conforme Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

Art. 2º O GTI, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - apresentar estratégias para a expansão da política de educação infantil, creche e pré-escola que contemple mecanismos de convergência de programas e ações do governo federal, com foco no desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - estudar, formular e apoiar possibilidades e iniciativas adequadas à realidade e às diversidades do campo, respeitadas as orientações vigentes na legislação e normatização da educação infantil e da educação do campo;

III - propor alterações na política de formação de professores da educação infantil para contemplar as especificidades do campo;

IV - monitorar a expansão da educação infantil no Programa Nacional de Educação no Campo - PRONACAMPO e no Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA;

V - recomendar políticas e ações, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, que articuladas com a educação, contribuam para a autonomia econômica das mulheres do campo.

Art. 3º O GTI será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC;

II - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

VIII - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

X - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UCME;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XII - Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB;

XIII - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;

XIV - Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB; e

XV - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB.

Parágrafo único. Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação

Art. 7º O GTI será coordenado pelo representante titular da SECADI/MEC, o qual tem por suplente o representante da SEB/MEC.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI e do desenvolvimento dos trabalhos representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas no tema.

Art. 6º Os membros do GTI não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação no grupo.

Art. 7º O GTI contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC e da SEB/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 8º O GTI deverá apresentar proposta e critérios para a educação infantil do campo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO  
CAMPELLO  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### PORTARIA Nº 408, DE 13 DE MAIO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 06, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01/02/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cozinha Internacional  
Regime de trabalho: 40 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Pontuação Final  
1º - Tainá Bacellar Zaneti - 6,36

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.744, DE 15 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000438/2013-49; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Dança/Campus Laranjeiras, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Dança, Educação
Disciplinas	Dança Clássica I e II; Pesquisa do Movimento I e II; Consciência Corporal I e II; Estágio Supervisionado em Ensino de Dança I, II e III.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LINO DANIEL EVANGELISTA MOURA - 96,2 2º LUGAR: THIAGO SANTOS DE ASSIS - 77,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI